Anexo do Proc. nº 23400-GA
S. Vicente 21 / 10 / 00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 296

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo, transfere para a dos patrimoniais do Município, autoriza a concessão de uso de área remanescente não urbanizável de loteamento no Centro, e dá outras providências.
Proc. nº 34548/00

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município área remanescente não urbanizável de loteamento no Centro, com 1.568,88m² (mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), a seguir descrita:

" A área tem sua descrição iniciada em ponto situado no encontro dos alinhamentos prediais da Avenida Presidente Wilson e da lateral esquerda do logradouro Coronel José Lopes, de quem olha o referido logradouro da Avenida Presidente Wilson, com prolongamento na direção da Rua João Ramalho, na extensão de 31,16m (trinta e um metros e dezesseis centímetros), defletindo deste ponto à direita em ângulo de 90° (noventa graus), na extensão de 9,90m (nove metros e noventa centímetros), atingindo perpendicularmente o meio-fio do logradouro Coronel José Lopes, definindo o ponto "A". Deste ponto, segue em linha reta na mesma direção anterior, na extensão de 50,60m (cinqüenta metros e sessenta centímetros), definindo o ponto "B". Deste ponto, deflete à direita em curva, com raio de 45,88m (quarenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros), com desenvolvimento de 64,91m (sessenta e quatro metros e noventa e um centímetros), definindo o ponto "C". Deste ponto, deflete à direita em curva, com raio de 6,00m (seis metros), com desenvolvimento de 9,56m (nove metros e cinqüenta e seis centímetros), definindo o ponto "D". Deste ponto, segue em linha reta, na extensão de 33,40m (trinta e três metros e quarenta centímetros), indo encontrar o ponto "A", encerrando a área de 1.568,88m² (mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados)."

PUBLICADO EM 21 / 10 / 00
Jornal Vicentino
Proc. nº 2004/00

2004/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 296

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, concessão de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da área caracterizada no artigo 1º, visando à sua utilização para fins comerciais, respeitadas as restrições de uso e ocupação previstas para a Zona UP3-A1, definida na Lei Complementar nº 271, de 31 de dezembro de 1999, e obedecido o critério da melhor proposta em pecúnia, com valor mínimo de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 3º - Os recursos obtidos com a proposta em pecúnia oferecida nos termos do artigo 2º, serão utilizados, preferencialmente, na urbanização da área central do Município.

Art. 4º - O prazo da concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, através de Termo Aditivo, por meio dos ajustes necessários, desde que solicitado com antecedência mínima de três meses.

Art. 5º - Do total da área descrita no art. 1º, apenas 50% (cinqüenta por cento) poderá ser ocupada para construção de edificação com 1 (um) pavimento, ficando a área restante reservada para urbanização e abertura de vagas de estacionamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes das alterações do sistema viário e de sinalização de trânsito necessárias ao uso da área serão de responsabilidade do concessionário, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Art. 7º - Sem prejuízo das demais determinações constantes do Contrato, durante o prazo de vigência da concessão ficará o concessionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza da área objeto da concessão.

Art. 8º - Findo o prazo da concessão e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

LEI COMPLEMENTAR Nº 296

Art. 9º - Ao final da concessão reverterá ao Poder Executivo a área descrita no art. 1°, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o concessionário e terceiros.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de outubro de 2000.

ENG° NÍZIO CABRAL
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito